



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

PUBLICADO

Diário Oficial do Município - 02/08/2017 - pág 5 - nº 671
Diário Oficial do Estado - DIOE -03/08/2017 - pág 37 - nº 10000
Jornal Bem Paraná - 03/08/2017 - pág 23 - nº 10.715

A Prefeitura Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), e demais disposições legais aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pelo tipo de técnica e preço, sob regime por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às **13h30min**, do dia **05 DE SETEMBRO DE 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal, destinada à contratação de empresa para serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento, de conformidade com as condições adiante estipuladas.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento para elaboração dos instrumentos de planejamento como diagnósticos da situação atual objetivos e metas, determinação dos indicadores dos programas e ações, acompanhamento e execução dos instrumentos orçamentários assim como da sua avaliação. Parametrização dos sistemas para integração entre folha e tributação com a contabilidade e compatibilização das ações do PPA com o anexo de metas e prioridades da LDO e projeto atividades e operações especiais da LOA. Criação de novos programas e ações como indicadores e forma de avaliação durante a vigência do PPA, com carga horária mensal de 15 (quinze) horas, na Prefeitura Municipal e igual período com atendimento on line.

2. DO PRAZO

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da lei 8666/93.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para entrega dos documentos e propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão de Licitação e deverão conter objeto determinado, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da Licitante.

3.2 - A Comissão de Licitação emitirá resposta aos pedidos de esclarecimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedada a participação de empresas em regime de concordata, falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso;

4.2 - Não serão aceitas empresas reunidas em consórcios ou que tenha servidor público como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratada.

4.3 – Não poderão participar empresas que possuam em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

4.4 - Ser pessoa jurídica de direito privado com objeto social de serviços de contabilidade e/ou assessoria contábil, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

4.5 - Possuir em seu quadro, na qualidade de sócio (s), associado (s) ou empregado (s), Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, que ficará vinculado à execução contratual;

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

As incompatibilidades do presente Edital com a legislação pertinente e com as normas e princípios constitucionais informadores das atividades administrativas poderão ser suscitados por meio de IMPUGNAÇÃO.

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do § 1º do art. 41 da Lei nº 8666/93;

5.2 – As licitantes terão até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de propostas para apresentar impugnação ao edital, na forma do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

5.3 – A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, na forma do § 4º do art. 20 da Lei nº 8666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 - A proponente deverá entregar dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação preliminar e proposta de preços, da seguinte forma:

- a) Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO
- b) Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
- c) Envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

*À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Envelope nº 01- Habilitação, Envelope nº 02- Proposta Técnica ou Envelope nº 03 –
Proposta de Preços
Tomada de Preços nº 00.../2017
Razão social e endereço da proponente*

6.3 – Apresentar juntamente com os envelopes, Declaração de condição de ME ou EPP, firmada pelo representante legal da empresa (Anexo II), para as licitantes que assim se enquadrarem e a Carta Credencial (Anexo IX).

6.4 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhum outro será aceito.

6.5 - Serão aceitas propostas enviadas pelo correio ou outros meios de transporte, ficando a entrega e a observância dos prazos sob responsabilidade da proponente.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para participar da presente licitação, pessoas jurídicas nacionais, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias, atualizados e autenticados em cartório, por servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

do Município de Tibagi ou pela Comissão de Licitações:

7.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

7.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, em vigência, cadastrada no setor de cadastro do licitador ou outro órgão da administração pública, desde que de acordo com a lei federal nº 8.666/93. O registro cadastral deve atestar que o objeto social é compatível com o licitado.

7.1.2 - Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial, em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;

7.1.3 - Declaração, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III).

7.1.4 - Declaração de não parentesco (Anexo IV);

7.2 - Quanto a Regularidade Fiscal:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

7.2.6 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3 – Quanto a Habilitação Técnica:

7.3.1 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o nome e nº do CRC do responsável técnico (Contador) pelos serviços até o seu término;

7.3.2 - Prova de Registro do contador que será responsável pelo contrato, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC, com os devido comprovante de regularidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

7.3.3 - Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável e o proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

7.3.4 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que tenha contratado a empresa licitante ou seus sócios, que ateste que esta executou serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

7.3.5 - Declaração de recebimento dos documentos (Anexo V).

7.4 – Quanto à Habilitação Econômica Financeira:

7.4.1 - declaração de que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo VI);

7.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.3 - Demonstrações Financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ã) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5 - Termo de Renúncia de prazo recursal (Anexo VII), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Referido documento visa, unicamente, agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

Na análise da proposta e em sua pontuação serão considerados os critérios de Qualificação acadêmica e Experiência Profissional em Contabilidade Pública e órgãos públicos, bem como participação em treinamentos ministrados pelo TCE/PR.(como prestador de serviço ou como titular de cargo público);

8.1 - A QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS JUNTO AO TCE/PR serão demonstradas pelo proponente mediante apresentação de Diplomas e ou Certificados que comprovem a formação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

profissional do Contador ou membro de sua equipe técnica, e sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

QUESITOS	PONTOS
Curso de Pós Graduação (<i>strictuoulatu sensu</i>) em Contabilidade Pública, Auditoria, Perícia, Tributário, Administração Pública e outros relacionados ao setor público.	05
Certificados de Treinamento Junto ao Tribunal de Contas do Paraná (máximo 10) (emitidos a partir de 2005)	01 (cada)
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15

8.1.1 - Considerados os fatores previstos, **cada proponente (empresa participante)** poderá alcançar o máximo de 15 (quinze) pontos no critério de qualificação acadêmica.

8.1.2 - A titulação em cursos de pós graduação será comprovada por cópias de diplomas e ou certidões expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo poder público.

8.2 - A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA CONTÁBIL, será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, Declaração e ou Contratos firmados com órgãos públicos, que ateste a atuação do contador sócio da empresa ou de componentes do seu quadro na área de Contabilidade Pública, sendo computado por cada ano de serviços prestados.

Sua avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

NÚMERODE ANOS/CONTRATOS	PONTOS
12 Anos de Contratos	70
Acima de 12 anos (para cada ano)	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

8.2.1 - A contagem de pontos, neste quesito, será atribuída a apenas 1 (um) CONTADOR integrante da Equipe Técnica, podendo ser o sócio, proprietário ou empregado da empresa.

8.2.2 - Considerados os fatores previstos, cada proponente poderá alcançar o **máximo de 100 (cem) pontos neste quesito.**

8.3 - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

A proposta técnica deverá ser apresentada na formado exemplo constante do Anexo V deste Edital, em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante.

8.3.1 - Proposta Técnica deverá ser apresentada no local, dia e hora previstos no item 12, observado o disposto neste item 8 (e seus subitens), bem como no Anexo VIII deste Edital.

8.3.2 - Havendo duplicidade de informações, inclusive de sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada para fins de contagem de ações.

8.3.3 - Deverão ser apresentados necessariamente os documentos solicitados para comprovar o atendimento aos itens e critérios de pontuação relacionados neste Edital e no Anexo VIII, podendo se fizer acompanhar de outros documentos que esclareça a adequação dos serviços cotados pela licitante às exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital);

8.3.4 - A proposta deverá estar acompanhada da planilha de quesitos da Proposta Técnica, devidamente preenchida, conforme modelo apresentado no Anexo VIII deste Edital.

8.3.5 - A proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, caso não seja apresentada a validade da proposta, considera-se 60 (sessenta) dias.

8.3.6 - Caso a documentação relativa à Proposta Técnica seja muito volumosa, o proponente deverá apresentar a documentação em envelopes lacrados distintos para cada critério, cada qual identificado na formado item.

8.3.7 - Não serão admitidas caixas, fichários, pacotes ou qualquer outro tipo de embrulho para acondicionar a documentação relativa à Proposta Técnica.

9. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 3

As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

9.1 - Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

9.2 - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.3 - Expressar preço mensal e global, considerando a vigência de 12 meses para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

9.4 - Na estipulação dos preços unitários e global dos serviços referidos no item anterior deverão ser considerados e embutidos os preços dos demais serviços que também constituem o objeto contratual e as obrigações da CONTRATADA, conforme Anexo I (Termo de Referência) e VII (Minuta de Contrato) deste Edital, que não estão expressamente mencionados no documento de proposta de preços.

9.5 - O preço Global que compõem a Proposta de Preços deverá referir-se ao período de 12 (doze) meses do contrato.

9.6 - O valor global deverá incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações,

9.7 - As Licitantes deverão declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, remuneração e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos, inclusive alimentação, estadia e despesas de viagem, se for o caso.

9.8 - As propostas deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou baseada em ofertas de outras licitantes ou qualquer outra condição que induz ao julgamento a ter mais de um resultado.

9.9 - A Proposta de Preços contemplará, exclusivamente, a remuneração fixa pela prestação dos serviços que constituem o objeto da Licitação. O valor de remuneração variável a que se refere a cláusula 5ª da Minuta de Contrato (Anexo VII) comporá o preço do contrato mas não deve ser considerada ou incluída na proposta de preços.

9.10 - O Preço Global Máximo admitido nesta Licitação é de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e a proposta de preço será realizada em sessão pública, a ser realizada no dia **05 de setembro de 2017**, às 13h30min, da qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pela Comissão de Licitação e pelos participantes.

10.1 - Não havendo expediente na data fixada, o certame será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

10.2 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas após o prazo definido no item 14.

10.3 - Iniciada a sessão de abertura e analisados os termos de credenciamento, serão lançados em ata os nomes dos representantes das licitantes presentes.

10.4 - A Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes nº1, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e examinada pela Comissão de Licitação nesta ocasião, sendo necessariamente rubricada pela Comissão e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

10.5 - Verificado o atendimento ou não das exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação fará o julgamento da habilitação, da qual dará ciência direta às Licitantes caso todos estejam devidamente representados na sessão, lavrando-se em ata, na formo § 1º do art. 109 da Lei nº 8666/93; caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, a mesma será suspensa para a devida publicação da decisão.

10.6 – Caso todos os licitantes tenham representantes presentes à sessão, a Comissão de Licitação propor á que todos renunciem ao direito de interpor recurso, o que, se ocorrer, permitirá à Comissão abrir os envelopes contendo as propostas técnicas (envelope 2).

10.7 – Caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, ou, mesmos e presentes representantes de todos, não ocorrerá renúncia de todos ao direito de recorrer, a Comissão deverá aguardar o transcurso do prazo de recurso e, havendo recurso, observar o trâmite previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 antes de reiniciara sessão, cuja data e horário serão comunicadas às licitantes, e proceder à abertura dos envelopes 2 e 3 e ao julgamento.

10.8 - Serão devolvidos, fechados, os envelopes de Propostas Técnica e de Preço às licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, à ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (envelopes 2) das licitantes habilitados, sendo estas, então, rubricadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

10.9 - Dando sequência à sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à avaliação e classificação das propostas técnicas.

10.10 – Será realizada a conferência da documentação apresentada pelas Licitantes como comprobatória do cumprimento dos requisitos indicadores do direito à pontuação técnica. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.

10.11 – As propostas técnicas incompatíveis com os termos deste Edital serão desclassificadas pela Comissão de Licitação.

10.12 – Será então atribuída, inicialmente, a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

- a) Qualificação acadêmica (N1) (Item 9.1) – Peso 02;
- b) Experiência Profissional em contabilidade pública e Assessoria Pública (N2) (item 9.2) –Peso 03;

10.13 – As Notas Técnicas (NT) serão, pois, resultantes da seguinte equação:

$$NT = \frac{(N1 \times 2) + (N2 \times 3)}{10}$$

10.14 – A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NT/MNT$$

10.15 - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

10.16 – Serão consideradas tecnicamente aptas as Licitantes cujo Índice Técnico (IT) seja superior a 0,70, os quais terão abertos seu envelope contendo as respectivas propostas de preços; a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de preços às Licitantes cujas propostas técnicas não atingirem a mesma valorização mínima.

10.17 – Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das Licitantes cujos índices técnicos (IT) atingiram a valorização mínima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

estabelecida, os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo as propostas serem numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados;

10.18 - A Comissão desclassificará, se houver, as propostas de preços superiores ao Preço Máximo definido no item 9.10 e realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação do ÍNDICE DE PREÇO (IP).

10.19 – O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada licitante será feito dividindo-se o “menor preço cotado” (MPC) dentre as propostas das licitantes cujos Índices Técnicos atingiram a valorização mínima pelo preço cotado pela licitante em análise (PCL), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = MPC/PCL$$

10.20 – A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre o ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará nas respectivas NOTAS DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) de cada qual.

10.21 – Para o cálculo das Notas de Avaliação Final (NF) serão adotados como fatores de ponderação o peso 7 (sete) para o Índice Técnico (IT) e peso 3 (três) para o Índice de Preço (IP).

10.22 – A Nota de Avaliação Final (NF) da licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 07 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 03 (três), conforme fórmula abaixo:

$$NF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

10.23 – Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF).

10.24 – O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.25 - Se todas as licitantes estiverem devidamente representados no ato em que foi adotada a decisão de julgamento final da Licitação, esta será comunicada diretamente e lavrada em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, caberá à Autoridade Competente homologar o certame e adjudicar o objeto à Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

11.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 2, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

11.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

11.4 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Prefeitura para revogação.

12. DO CUSTEIO

As despesas decorrentes com a contratação correrão à conta do orçamento geral vigente, na seguinte dotação:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
50	07.001.04.123.0401.2021.339039050000	000

13. PAGAMENTO

O pagamento referente a execução do objeto desta licitação, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal eletrônica, com discriminação dos serviços, número da licitação e termo de contrato, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo Secretário Municipal de Finanças;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa Estadual;

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do Contrato, será acompanhado e fiscalizada por um servidor representante da Secretaria Municipal de Finanças.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues e protocolada.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Incumbe ao Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal os serviços executados;

II - vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III - efetuar o pagamento à Contratada;

IV - aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.2 - Incumbe à Contratada:

I – executar os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no Edital, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado;

II - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

IV - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS PENALIDADES

A proponente vencedora serão aplicadas penalidades a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor total da proposta quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor total da proposta quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor total da proposta quando ocorrer rescisão do Contrato;
- f) suspensão de participar em licitações/contratos advindos de recursos do licitante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da proponente, ocorrer rescisão contratual ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo licitante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba á proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, a qualquer tempo.

19.3 - Do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Prefeito Municipal, processado de acordo com os prazos e as disposições do art. 109 do Estatuto das Licitações.

19.4 - Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarado feriado ou ponto facultativo, será realizado no primeiro dia útil subsequente.

19.5 – Eventuais condenações judiciais do Município em responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrente de gestão de pessoal da proponente contratada, da execução dos serviços ou indenizações/ressarcimentos de qualquer natureza, possibilitará ao contratante que, em ação regressiva, utilizando-se dos princípios da desconsideração da personalidade jurídica, adentre aos bens dos sócios ou do titular da empresa para satisfação dos ônus que eventualmente surgirem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

19.6 - Compõe o presente edital, como sua parte integrante, minuta de contrato, ao qual deve a proponente vencedora adequar-se, obedecidas as características peculiares ao ajuste a ser feito.

19.7 - O Edital e seus Anexos serão fornecidos, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

19.8 – São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Declaração de Condições de ME OU EPP
- **Anexo III** - Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- **Anexo IV** – Declaração de não parentesco;
- **Anexo V** - Declaração de recebimento de documentos;
- **Anexo VI** - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- **Anexo VII** - Termo de Renúncia;
- **Anexo VIII** – Proposta Técnica
- **Anexo IX** - Carta Credencial;
- **Anexo X** - Minuta do Contrato

Tibagi, em 12 de junho de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de contratação de empresa para serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento.

2. JUSTIFICATIVA

O presente tem por objeto a contratação de empresa para serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento, visando a agilidades dos serviços contábeis, como o atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos públicos.

3. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento para elaboração dos instrumentos de planejamento como diagnósticos da situação atual objetivos e metas, determinação dos indicadores dos programas e ações, acompanhamento e execução dos instrumentos orçamentários assim como da sua avaliação. Parametrização dos sistemas para integração entre folha e tributação com a contabilidade e compatibilização das ações do PPA com o anexo de metas e prioridades da LDO e projeto atividades e operações especiais da LOA. Criação de novos programas e ações como indicadores e forma de avaliação durante a vigência do PPA, com carga horária mensal de 15 (quinze) horas, na Prefeitura Municipal e igual período com atendimento on line.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

5.1 - Conforme levantamentos efetuados nos preços vigentes na região, estima-se o valor de R\$ R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), do presente contrato pelo período de doze meses:

5.2 - As despesas decorrentes com a contratação correrão à conta do orçamento geral vigente, na seguinte dotação:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
50	07.001.04.123.0401.2021.339039050000	000

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

6.1 - Os serviços de treinamentos a ser contratado, relacionados no item 3, será obrigatória a atuação presencial na Prefeitura Municipal de Tibagi com carga horária de 15 (quinze) horas mensais, conforme abaixo relacionadas:

6.1.1 - Serviços de treinamento nas áreas contábil, financeira e de planejamento para elaboração dos instrumentos de planejamento como diagnósticos da situação atual objetivos e metas, determinação dos indicadores dos programas e ações, acompanhamento e execução dos instrumentos orçamentários assim como da sua avaliação. Parametrização dos sistemas para integração entre folha e tributação com a contabilidade e compatibilização das ações do PPA com o anexo de metas e prioridades da LDO e projeto atividades e operações especiais da LOA. Criação de novos programas e ações como indicadores e forma de avaliação durante a vigência do PPA, com carga horária mensal de 15 (quinze) horas mensais, na Prefeitura Municipal e igual período com atendimento on line.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1 - A contratada deverá possuir pelo menos um profissional que atenda os requisitos técnicos da presente licitação podendo ser proprietário, associado ou funcionário, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Planejamento, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2 - Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com no mínimo 12 (doze) anos;

7.3 – Possuir experiência de no mínimo 12 (doze) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

7.4 - Possuir experiência e conhecimento em todos os sistemas utilizados pela Contratante de gestão contábil, financeira e orçamentária, poderá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.2 - O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Edital poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar a remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº.8.666/1993

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11.1.3 – Exercer a o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas a, compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 – A Contratada obriga-se a:

11.2.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.2 – Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em quês e verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.2.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao Contratante.

11.2.4 – Utilizar sócios, associados ou empregado habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.2.6 – Instruir seus Sócios, associados e empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

11.2.7 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11.2.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do Contratante.

11.2.10 – Orientar seus sócios ou associados e empregado quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

11.2.11 - Não permitir que seus sócios, associado e empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, designando pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade de mandada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações de correntes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto Lei n.º.8.666, de 1993.

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.8 – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo fiscal do CONTRATANTE.

Tibagi, 24 de julho de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____, (endereço completo) **por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)** _____ **infra-assinado**, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente _____ e do CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Tibagi, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura **de representante legal do** licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local, _____ de _____ de 2017

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com ocupantes de cargo de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação do Município de Tibagi.

Composição do Quadro Societário:

NOME	CPF	Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL	DATA DO REGISTRO

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2017

O signatário da presente, sr. _____, representante legal da proponente _____, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa à licitação supramencionada do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VI

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2017

O signatário da presente, em nome da empresa _____, para todos os fins legais e necessários, declara que concorda com todas as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 0.../201..., e com seus respectivos documentos e anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha e ser tomada pelo licitador.

- Declara, ainda para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

TERMO DE RENÚNCIA

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº 0.../2017

O representante da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Tomada de Preços nº 00.../201..., vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à **fase de habilitação** da presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2017

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VIII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, Municipal)

SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA

a) Observações sobre o modelo de proposta e seu preenchimento

a.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas técnicas na forma do exemplo abaixo, preenchendo, em cada linha, uma experiência ou qualificação de contador que pertença a seus quadros, caso haja, que atenda ao critério de pontuação referente a um quesito.

a.2 - Todas as experiências e qualificações listadas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos hábeis, na formado **item 8** do edital.

a.3 - Atentar para as regras do **item 8** do edital, especialmente as que determinam que cada contador, nos quadros-fator 2 a 10 somente poderá pontuar e num dos quesitos; no quadro fator 1, cada contador poderá pontuar em, no máximo, 2 (dois) quesitos.

a.4 – As propostas técnicas e os respectivos documentos comprobatórios deverão estar inseridos no (s) envelope (s) 2.

a.5 - As propostas técnicas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal do licitante;

b) Fatores, critérios e pesos para pontuação das propostas pontuação máxima por licitante

FATORES	Máximo de Pontos (A)	Peso (B)	Nota Técnica Máxima (A x B)
I.I - Curso de Pós Graduação (<i>strictuoulatu sensu</i>) em Contabilidade Pública, Auditoria, Pericia, Tributário, Administração Pública e outros relacionados ao setor público. N1	5	2	10
I.II - Certificados de Treinamento Junto ao Tribunal de Contas do Paraná (máximo 10) (emitidos a partir de 2005) N1	10	2	20
II.I – 12 Anos de Contratos (N2)	70	3	140
II.II - Acima de 12 anos (para cada ano) (N2)	30	3	90
TOTAL			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

c) Modelo-exemplo de proposta técnica

Proposta técnica

Licitante:

Quadro-fator 1: qualificação acadêmica e produção de literatura jurídica

QUESITOS	PONTOS	PESO	TOTAL
Curso de pós graduação (<i>strituou latu sensu</i>) em contabilidade pública, auditoria, pericia, tributário e		02	
Certificados de treinamento junto ao tribunal de contas do Paraná (máximo 10)			
TOTAL			

Quadro-fator 2: experiência profissional em contabilidade pública

NÚMERO DE ANOS/CONTRATOS	PONTOS	PESO	TOTAL
até 12 anos de contratos		03	
acima de 12 anos (para cada ano)		03	
TOTAL			

Quadro total geral de pontos: _____

Local, ____ de _____ de 2017

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IX

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

CARTA-CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2017

_____, em ____ de _____ de 201....

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, carteira de identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem pela presente, informar a V. Ss. que _____, carteira de identidade nº _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

_____, em ____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIBAGI** E, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do seu mandato e funções, sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na rua Ernesto Kugler, 1077, nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº RG 3.801.009-3 SSP/PR e CPF/MF nº 572.125.629-04, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, estabelecida na rua, na cidade de, neste Estado, CEP, neste ato representada por, portador do RG/SSP-PR e do CPF residente na rua, nesta cidade, neste Estado, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 0.../2017**, o que dispõe a lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a execução serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do **Pregão Presencial nº 003/2013**, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ (.....), correspondendo a R\$ por empregado, que será pago conforme medições realizadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;

3.1.1. Os documentos elencados no item acima, deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior à prestação do serviço faturado.

3.2 - No valor acima referido, estão, incluídas todas as despesas diretas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos (impostos, taxas e contribuições sociais), que por ventura a CONTRATADA for obrigada a recolher.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento profissional do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que qualquer irregularidade encontrada pelo CONTRATANTE será comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar imediata regularização, sob pena de retenção dos créditos ou, conforme a gravidade, rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações do objeto deste contrato, salvo motivo plenamente justificado e aceito pela fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá previamente as respectivas autorizações à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Sob pena de imediata rescisão do presente, a CONTRATADA fica expressamente proibida de ceder ou transferir o presente contrato, salvo nos casos de fusão, alteração contratual ou abertura de filiais, mesmo assim condicionada à prévia e formal autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tibagi pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Tibagi, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATADA, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) executar novamente, e imediatamente, os serviços que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;
- b) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em parte ou no todo;
- d) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

f) manter seu pessoal uniformizado e fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual e tornar obrigatório seu uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATANTE:

Obriga-se o CONTRATANTE, ainda, a:

a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo primeiro - DA RESCISÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada.

Parágrafo quarto - DA RESCISÃO POR INFRAÇÃO

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1 - O prazo de vigência deste contrato é de (.....) dias, podendo ser prorrogado podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do orçamento geral vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Tibagi, em ...de....de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO